

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203454

Exercício: 2011

Processo: 23114.004552/2012-57

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE VIÇOSA

Município/UF: Viçosa/MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, destaca-se o resultado obtido na Ação 4009 – Funcionamento dos Cursos de Graduação, do Programa 1073 – Brasil Universitário, tendo em vista o atingimento da meta física com quase 12.000 alunos matriculados.
3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Universidade Federal de Viçosa, referem-se à existência de servidores aposentados com proventos proporcionais recebendo proventos integrais e ao pagamento incorreto de pensões.
4. Dentre as causas relacionadas às constatações, citam-se falhas na aplicação da legislação sobre remuneração de aposentados e pensionistas, resultando no cadastramento inadequado de informações no SIAPE. Recomendou-se ao gestor efetuar as devidas atualizações dos dados cadastrais funcionais dos ex-servidores no SIAPE, de maneira a constar as corretas frações referentes ao tipo de aposentadoria; e instituir processo de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior aos inativos e aos pensionistas.
5. Em relação ao Plano de Providências Permanente, foi analisado o atendimento a seis recomendações, das quais três foram atendidas. As demais continuarão sendo monitoradas.
6. Quanto aos controles internos administrativos da Unidade, as principais ações positivas identificadas foram o acompanhamento e a verificação da adequação e da legalidade dos processos licitatórios pelo Setor de Auditoria; o acompanhamento das fases dos processos de licitação por meio de sistema informatizado; a utilização de check-list para verificação da conformidade legal na instrução de processo licitatório; o acompanhamento das alterações na legislação afeta ao setor de aquisições por meio de consultas permanentes na internet. Ressalta-se, ainda, a existência de espaço físico próprio para armazenamento dos documentos contendo as informações funcionais dos servidores; a existência de sistema de controle informatizado para acompanhar o trâmite dos processos da área de Recursos Humanos, do prazo de cessão dos servidores e dos contratos de servidores temporários; e o controle, por meio de ofício, da frequência dos servidores cedidos ou requisitados. Foi identificada a necessidade de estabelecimento de normas e procedimentos prevendo sistemas de

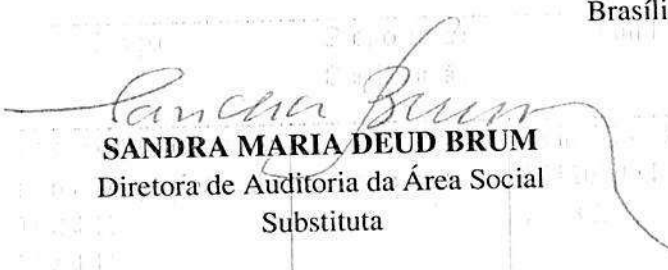
autorizações e aprovações na área de licitação; de padronização no processo de cotação de preços para estimativa de valores a serem contratados; de melhoria no planejamento anual das contratações; de estabelecimento de política de capacitação permanente dos servidores das áreas de licitação e de recursos humanos; e de melhorias nas rotinas para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.730.026-**	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203454, itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria nº 201203454

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 11 de julho de 2012.


SANDRA MARIA DEUD BRUM

Diretora de Auditoria da Área Social

Substituta